



#### **CONTRATO CS-041/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E COMPANHIA MINEIRA DE SAUDE, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAUDE LTDA.

#### 1. DAS PARTES

#### 2. DO OBJETO

- **2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte operacional e consultoria às atividades de autogestão do Plano Suplementar de Saúde (PSS NUCLEP) destinado a proporcionar aos empregados da NUCLEP, bem como a seus dependentes, a cobertura total ou parcial, de despesas com o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **2.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



# **2.3** Discriminação do objeto:

Descrição	Qtd	P. unit.	Total
Implantação do sistema	1	20.000,00	20.000,00
Operação assistida do sistema	1	4.000,00	4.000,00
Licença de uso do sistema	10	25.396,00	253.960,00
Atendimento aos participantes	12	8.073,03	96.876,36
Processamento das contas médico- hospitalares	12	16.146,06	193.752,72
Auditoria médica	12	38.000,00	456.000,00
Auditoria odontológica	12	8.000,00	96.000,00
Inteligência médica	12	53.304,80	639.657,60
Avaliação atuarial	12	8.000,00	96.000,00
Controle das receitas de contribuição dos participantes e das despesas médicas assistenciais	12	16.146,06	193.752,72
Total Anual 2.049.999,40			

#### 3. DA VIGÊNCIA

- **3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.
- **3.2** Eventual prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, e deverá respeitar os requisitos constantes abaixo, quais sejam:
  - **3.2.1** Existência de interesse do CONTRATANTE;
  - **3.2.2** Existência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 3.2.3 Existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
  - **3.2.4** Demonstração da vantajosidade na manutenção da contratação;
  - **3.2.5** As obrigações do CONTRATADO tenham sido regularmente cumpridas;
  - **3.2.6** O CONTRATADO manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
  - **3.2.7** Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pelo CONTRATANTE em fase de cumprimento;



- **3.2.8** O CONTRATADO mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **3.2.9** Seja requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.
- **3.3** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.4** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### 4. DO VALOR

- 4.1 O valor global anual da contratação é de R\$ 2.049.999,40 (dois milhões quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
- **4.2** No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

#### 5. DO EMPENHO

**5.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 214471

Elemento de Despesa: 33903905

Nota de Empenho: 2025NE001175

# 6. DO PAGAMENTO

**6.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 7. DO REAJUSTE

**7.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



# 8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**8.1** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# 9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1** A garantia da execução é aquela conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# 14. DAS PENALIDADES

**14.1** As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 15. DA MATRIZ DE RISCOS

**15.1** A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Edital.

#### 16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**16.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- **16.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **16.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **16.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **16.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- **16.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- **16.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- **16.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- **16.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- **16.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- **16.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- **16.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

# 17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

- **17.1** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- **17.2** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:
- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.



# 18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- **18.2** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- **18.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **18.2.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- **18.2.3** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- **18.2.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- **18.2.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **18.2.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **18.2.7** Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação, em caso de obras e serviços de engenharia.

# 19. DA FORÇA MAIOR

- **19.1** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- **19.2** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- **19.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- **19.4** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.



**19.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

# 20. DA ANTICORRUPÇÃO

- **20.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- **20.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **20.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- **20.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **20.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- **20.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

# 21. DO COMPROMISSO ÉTICO

**21.1** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <a href="https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf">https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf</a> .

# 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- **22.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



- **22.3** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- **22.4** Integram o presente Contrato:
  - I. Anexo I Proposta
  - II. Anexo II Termo de Referência e seus anexos

#### 23. DO FORO

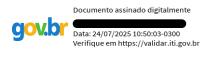
**23.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de

# NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP CNPJ: 42.515.882/0003-30





de 2025.

Representante Legal

# COMPANHIA MINEIRA DE SAUDE, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 01.061.021/0001-80

Documento assinado digitalmente

Data: 24/07/2025 20:25:08-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante Legal